



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

CSNR

Sessão de 23/Setembro de 1978

ACORDÃO N.º 21.350

Recurso n.º: 100.764 - Proc. 0845/067141/80

Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A

Recorrida : D R F - SANTOS

Constatada a falta superior aos limites estabelecidos no inciso I, do § 7º, do art. 2º, da Lei 6562/78, e não havendo comprovação de rateio realizado entre as firmas importadoras, proceder a aplicação da penalidade prevista no art. 2º, inciso II, da Lei 6562/78.

Visto, relatado e discutido o presente processo.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 1981.

Hindemburgo Dobal
HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - Presidente

Luiz Carlos Nogueira
LUIZ CARLOS NOGUEIRA - Relator

José de Campos Martins
JOSÉ DE CAMPOS MARTINS - Procurador da Faz. Nacional.

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
ENILA LEITE FREITAS CHAGAS
JOSÉ FAÇANHA MAMEDE
JUDITE DE CARVALHO GUERRA
PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA
SIDNEY DE CAMPOS PESSOA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECORRENTE: PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A

RECORRIDA : D R F - SANTOS

RELATOR : LUIZ CARLOS NOGUEIRA

R E L A T Ó R I O

Contra a empresa PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A, foi lavrado o auto de infração de fls. 1, apontando o recolhimento da penalidade prevista no inciso II, do art. 2º, da Lei 6562/78, tendo em vista que fiscalização, ao receber da concessionária do porto o Certificado de Descarga nº 00092.79, constatou uma falta de 93.550' quilos de cloreto de potássio, uma vez que Declaração de Importação nº 81.574/78 consignava 1.000.000 Kgs. enquanto que foram descarregados 906.450 Kgs. do produto.

Devidamente notificada, a autuada, tempestivamente, impugnou a pela inicial.

Contestação fiscal, às fls. 48, manteve os termos da pela vestibular por entender que falta em questão extrapolou o limite previsto no parágrafo 7º, inciso I, do art. 2º da Lei 6562/78.

Decidindo litígio a autoridade singular julgou procedente a ação fiscal, para importa interessada a multa apontada no auto de infração.

Inconformada com tal decisão, a autuada, com guarda de prazo legal, recorre a este Colegiado com o arrazoadado de fls. 53 / 58, que leio em sessão.

É o Relatório.

V O T O

Versa o presente processo sobre a exigência da penalidade prevista no art. 2º, inciso II, da Lei 6562/78, em virtude da fiscalização haver constatada a falta de cloreto de potássio a granel, falta esta que ultrapassou os limites estabelecidos no inciso I, do parágrafo 7º, do art. 2º da Lei 6562/78.

Esta Câmara vem mantendo o entendimento que não constitui infração quando a falta apurada, comprovadamente, é compensada entre as demais firmas importadoras do produto.

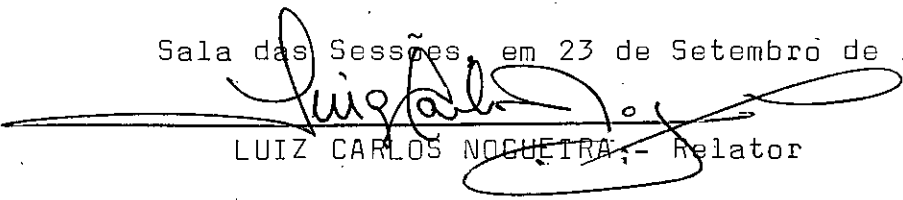
No caso vertante a interessada não comprovou esta com-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

compensação, restringindo-se a fazer um demonstrativo quanto à carga recebida pelo navio na origem e a presumir que a mercadoria faltante teria sido entregue, indevidamente, a outro.

Assim, por entender correta a ação fiscal, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 1981.


LUIZ CARLOS NOGUEIRA, - Relator